



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 38/2015, DE 31/08/2015¹

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015
(nº 863/2015, na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Autoria:

Poder Executivo

Relator na Câmara dos Deputados:

- Dep. Leonardo Picciani (PMDB/RJ), pela CEDEIC, CFT e CCJC.

Relator no Senado Federal:

- Sen. Eunício Oliveira (PMDB/CE), Parecer nº 558, de 2015-PLEN.

Ementa:

“Altera as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias”.

¹ Data da publicação no *DOU* – Ed. Extra.

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>- Art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 2014 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do projeto de lei e Anexo I:</p> <p>“Art. 8º-B. Ficam excluídas do art. 8º-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo III, que poderão contribuir à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8º.”</p> <p>“Anexo I Anexo III (art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)”</p> <p>“NCM Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62”</p>	<p>Faculdade de substituir contribuição destinada à Seguridade Social incidente sobre a folha de pagamento por alíquota de 1,5% sobre a receita bruta para as empresas que fabricam vestuário e seus acessórios.</p>	<p><u>Emenda Aglutinativa nº 6 de autoria da Dep. Soraya Santos (PMDB/RJ).</u></p>	<p>“A inclusão dos dispositivos, ao conceder alíquota diferenciada ao setor, implicaria prejuízos sociais e contrariariam a lógica do Projeto de Lei original, que propôs ajustes necessários nas alíquotas da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, objetivando fomentar, no novo contexto econômico, o equilíbrio das contas da Previdência Social.”</p>